



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.  
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 683 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a modificação da Lei complementar de nº 008, de 24 de outubro de 2014, que trata da alteração da dimensão mínima das calçadas e das prescrições para condomínios urbanísticos de que cuida o quadro 1 e o quadro 7, ambos do anexo 2 da Lei complementar de nº06, de 30 de dezembro de 2008, de modo a revisá-la, extinguindo a zona de expansão urbana 2B, prevista pelo Plano Diretor Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** De modo a adequar-se ao texto do artigo 1º, da Lei Complementar de nº. 008, de 24 de outubro de 2014, que altera o artigo 138, da Lei Complementar de nº. 06, de 30 de dezembro de 2008, que trata da hierarquia do Sistema Viário no Município de Tibau do Sul/RN, reduzindo a dimensão mínima das calçadas para 1,50 metro, o QUADRO 1, do ANEXO 2, da mesma passa a se configurar da seguinte forma:

### ANEXO 2

#### QUADRO 1 - HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

VIAS	DIMENSÕES MÍNIMAS		USOS PERMITIDOS
	CAIXA CARROÇAVEL	CALÇADAS	
Estruturais / Arteriais	10,00	2,00	Todos os usos, exceto nos polos geradores de tráfego
Articuladoras / Coletoras	7,00	1,50	Todos os usos
Locais	6,00	1,50	Todos os usos

**Art 2º** -Fica alterado o artigo 3º, da Lei Complementar de nº. 008, de 24 de outubro de 2014, que modificou o QUADRO 7, do ANEXO 2, da lei Complementar nº 006, de 30 de dezembro de 2008, que trata das Prescrições para Loteamento e Condomínios Urbanísticos, relativamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.  
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

aos itens: Área Mínima do Lote e Lote Padrão para imóveis situados na zona urbana 2, Condomínios tipo Unifamiliar, de modo a muda-lo novamente excluindo a Zona de Expansão Urbana 2B, conforme novas prescrições, abaixo, cujo conteúdo passará a ser parte integrante dos Anexos das Leis Complementares de nº. 006, de 30 de dezembro de 2008 e de nº 008, de 24 de outubro de 2014.

ANEXO 2

QUADRO 7 - PRESCRIÇÕES PARA CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Tipos de condomínios	Área mínima do lote	Lote Padrão	Testada mínima	Coefficiente de Aproveitamento básico	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Taxa de ocupação (%)	Taxa de permeabilização (%)	Zonas
Unifamiliar Horizontal	400,00	450,00	15,00	0,7	1,2	60	35	Zona Urbana
Multifamiliar Vertical	500,00	600,00	15,00	0,6	1,0	40	40	Zona Urbana
Unifamiliar 1	300,00	400,00	15,00	0,7	0,8	40	40	Zona de expansão urbana 2
Unifamiliar 2	200,00	300,00	10,00	0,7	0,8	60	40	Zona de expansão urbana 2
Multifamiliar	2.400,00	3.000,00	20,00	0,5	0,7	30	50	Zona de expansão urbana 2

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 28 de outubro de 2020.

  
Antônio Modesto Rodrigues de Macedo  
Prefeito Municipal